



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO  
AFETO A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO  
TEMPO DE SERVIÇO DO EDITAL DO PROCESSO  
SELETIVO 001/2013 – SMECE/HO**

O Prefeito Municipal do Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão do recurso apresentado contra o resultado da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço do Edital nº. 001/2013:

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>
138161	Candidata pugna pela revisão da avaliação de títulos e relata o recurso comparando sua pontuação com a pontuação atribuída à outra candidata do certame, sob a alegação que ambas auferiram a mesma pontuação e nota: 3,1 e 7,75, respectivamente. Aduz que a concorrente possui apenas 2 (dois) cursos de formação continuada, graduação e pós-graduação. Que ela além da pós-graduação e graduação possui 7 (sete) cursos de formação continuada, 5 (cinco) a mais que a concorrente.
<b>SITUAÇÃO</b>	<b>Avaliação da Candidata Recorrente:</b> 3,1 Pontos diluídos em: Tempo de Serviço: 1,5 Pontos; Cursos de Aperfeiçoamento/Atualização: 0,50 Pontos (a candidata apresentou vários certificados, sendo que dois deles foram realizados em período anterior a 01 de janeiro de 2012, todavia, a invalidação em nada interferiu na pontuação da candidata, uma vez que não havia pontuação diferenciada por quantidade de certificados apresentados para os cargos pretendidos: Educação Infantil e Anos Iniciais, conforme redação do item 4.28, quadro I, alínea "d"); Graduação: 0,40 Pontos (Licenciada em Pedagogia); Pós-graduação: 0,70 Pontos (Pós-graduada em Psicopedagogia). <b>Avaliação da Concorrente:</b> 3,1 Pontos, diluídos em Tempo de Serviço: 1,5 Pontos; Cursos de Aperfeiçoamento/Atualização: 0,50 Pontos (dois cursos); Graduação: 0,40 Pontos (Licenciada em Pedagogia); Pós-graduação: 0,70 Pontos (Pós-graduada em Psicopedagogia). Assim, vislumbra-se que a candidata tomou como base a quantidade de cursos de aperfeiçoamento/atualização feitos por ela para requerer pontuação superior ao da candidata concorrente, porém o edital não faz diferenciação de pontos em relação à quantidade de certificados para este item (4.28, quadro I, alínea "d"). Desta forma, o recurso resta indeferido. <b>RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.</b>

Herval D'Oeste, SC, 29 de janeiro de 2014.

**NELSON GUINDANI**  
Prefeito Municipal